

Diário Oficial

MUNICÍPIO DE GOIÂNIA

2003

GOIÂNIA, 20 DE NOVEMBRO DE 2003 - QUINTA-FEIRA

Nº 3.287

LEIS	PAG. 01
LEI COMPLEMENTAR	PAG. 03
DECRETOS	PAG. 04
DESPACHOS	PAG. 07
EXTRATOS DOS CONTRATOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS EM UNIDADE DE SAÚDE	PAG. 09
EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS EM UNIDADE DE SAÚDE	PAG. 10
EXTRATO DE II TERMO ADITIVO	PAG. 10
CONVÊNIO	PAG. 10
ESTATUTO	PAG. 11

LEIS

LEI Nº 8196,
DE 12 DE NOVEMBRO DE 2003.

Institui o direito à presença de acompanhante no processo do parto e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA
APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Os hospitais públicos e privados do Município de Goiânia, que dão assistência ao parto, devem garantir o direito à presença de acompanhante no processo do parto:

I - entende-se por processo do parto os períodos de admissão, pré-parto, parto e pós-parto imediato; e

II - a cada gestante será garantido o direito à escolha de um(a) acompanhante;

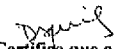
III - no uso do direito instituído por esta Lei, a gestante e seu acompanhante ficam obrigados às normas de assepsia e segurança estabelecidas pelo hospital.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 dias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA,
aos 12 dias do mês de novembro de 2003.

PEDRO WILSON GUIMARÃES
Prefeito de Goiânia


Certifico que a 1ª
via foi assinada
pelo Prefeito

OSMAR DE LIMA MAGALHÃES
Secretário do Governo Municipal

Ademir Lima e Silva
Adhemar Palocci
Alcione Dias Peleja
Carlos Magno Chaves
Elpídio Fiorda Neto
Henrique Carlos Labaig
José Humberto Aidar
Luiz Carlos Orro de Freitas
Maria Aparecida Elvira Naves
Marina Pignataro Sant'Anna
Olivia Vieira da Silva
Otaliba Libânio de Moraes Neto
Sandro Ramos de Lima
Wagner Donizeti Villela
Walderês Nunes Loureiro
Walter Cardoso Sobrinho

**LEI Nº 8198,
DE 18 DE NOVEMBRO DE 2003.**

Desafeta área de sua destinação primitiva e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA
APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica desafetada de sua destinação primitiva, passando à categoria de bem dominial do Município, a área remanescente de modificação do sistema viário e integrante da 10.ª Avenida, no Bairro Vila Nova, nesta Capital, lindeira à Quadra 67-C, num total de 877,80m² (oitocentos e setenta e sete vírgula oitenta metros quadrados), com os seguintes limites e confrontações: 21,20 (vinte e um vírgula vinte) metros de frente confrontando com a Rua 200; 16,20 (dezesseis vírgula vinte) metros de fundo confrontando com a ponte do Córrego Botafogo, na Avenida Araguaia; 54 (cinquenta e quatro) metros pelo lado direito confrontando com Área Pública Municipal e 49 (quarenta e nove) metros pelo lado esquerdo, mais 7,07 (sete vírgula zero sete) metros confrontando com a Quadra 67-C, considerando inservível.

Art. 2º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a alienar o imóvel descrito no artigo anterior ao proprietário da quadra lindeira a área ora desafetada.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as Leis nºs 6.311, de 6 de novembro de 1985 e 6.322, de 25 de novembro de 1985.

**GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA,
aos 18 dias do mês de novembro de 2003.**

PEDRO WILSON GUIMARÃES
Prefeito de Goiânia

Assinatura
Certifico que a 1ª
via foi assinada
pelo Prefeito

OSMAR DE LIMA MAGALHÃES
Secretário do Governo Municipal

Ademir Lima e Silva
Adhemar Palocci
Alcione Dias Peleja
Carlos Magno Chaves
Elpidio Fiorda Neto
Henrique Carlos Labaig
José Humberto Aidar
Luiz Carlos Orro de Freitas
Maria Aparecida Elvira Naves
Marina Pignataro Sant'Anna
Olivia Vieira da Silva
Otaliba Libânio de Moraes Neto
Sandro Ramos de Lima
Wagner Donizeti Villela
Walderês Nunes Loureiro
Walter Cardoso Sobrinho



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
Criado pela Lei Nº 1.552, de 21/08/1959

PEDRO WILSON GUIMARÃES
Prefeito de Goiânia

OSMAR DE LIMA MAGALHÃES
Secretário Do Governo Municipal

DORIVAL SALOMÉ DE AQUINO
Chefe de Expediente G. E. D.

PAULO GOUTHIER JÚNIOR
Editor do Diário Oficial do Município

Impressão e Acabamento:



241-2577 >> 278-2928

Tiragem: 280 exemplares
Endereço: Av. do Cerrado, 999 - A.P.M. 09
Parque Losandes - Goiânia - GO
CEP: 74.805-010
Fone: 524-1094
Atendimento: das 08:00 às 18:00 horas

PUBLICAÇÕES/PREÇOS

- A- Atas, Balanços, Editais, Avisos, Tomadas de Preços, Concorrências**
- B- Públicas, Extratos Contratuais e outras. Assinaturas e Avulso**
- b. 1 - Assinatura semestral s/remessas... 36,00**
b. 2 - Assinatura semestral c/ remessas... 40,00
b. 3 - Avulso... 0,50
b. 4 - Publicação... 1,50

LEI COMPLEMENTAR

**LEI COMPLEMENTAR Nº 127,
DE 12 DE NOVEMBRO DE 2003.**

**Modifica a Lei Complementar n.º 014/
92 - letreiros e painéis luminosos.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA
APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI
COMPLEMENTAR:**

Art. 1º Fica acrescido o parágrafo único ao art. 140, da Lei Complementar n.º 014/92, com a seguinte redação:

“Parágrafo único. Os letreiros e painéis luminosos de qualquer espécie deverão ter entre si uma distância mínima de 70m (setenta metros), e terem seus pontos de instalação previamente aprovados pelo órgão responsável com anotação de responsabilidade técnica.”

Art. 2º O “caput” do art. 145 e seus incisos II e IV, da Lei Complementar n.º 014/92, passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 145. A exibição de publicidade por meio de tabuletas, painéis e outdoors será permitida em terrenos edificados ou não e desde que atendidas as seguintes exigências:”

“II - serem instalados individualmente ou em grupos de no máximo 04 (quatro), observando-se preferencialmente a distância de 1,00 (um metro) entre cada anúncio, sendo vedada a instalação de outra unidade ou um grupo numa área inferior a 100,00m (cem metros), com visão no mesmo sentido e no mesmo lado e limitando-se a um total máximo de 8 (oito) engenhos publicitários destinados à locação comercial.”

“IV - instalados, de acordo com o estabelecido pela Lei de Uso do Solo, para o local, sendo que:

a) existindo edificações contíguas, construídas no alinhamento do terreno, a instalação se fará obedecendo a mesma linha dos edifícios;

b) no caso do lote situar-se entre edificações construídas com recuos diferentes; a instalação de painéis e tabuletas terá que obedecer à linha da construção com maior recuo, quando este for inferior ao estabelecido pela Lei competente;

c) nos terrenos de esquina, existindo ou não edificações contíguas ou construídas com recuos diferentes, a instalação se fará obedecendo ao estabelecido na Lei competente;

d) nos terrenos murados e cercados as tabuletas e painéis poderão ser afixados nos respectivos muros ou cercas e deverão obedecer ao estabelecido na Lei competente.”

Art. 3º O art. 149, da Lei Complementar n.º 014/92, fica acrescido do parágrafo 3º, com a seguinte redação:

“§ 3º mediante autorização do órgão competente do Município de Goiânia, poderão ser explorados com publicidade ou propaganda visual (outdoor, painel, luminoso, etc.) ao ar livre, as cercas ou alambrados de estabelecimentos de ensino público, postos de saúde, bombeiros, quartéis e cemitérios.”

I - a autorização será concedida mediante licitação, acordo ou convênio com uma empresa de publicidade ou propaganda, sob o compromisso de:

a) fazer reparos no prédio e nas instalações;

b) fornecer materiais de expediente;

c) fornecer medicamentos a pacientes ou materiais escolares a alunos carentes;

d) contribuir para a alimentação de pacientes e alunos;

e) prestar outros serviços ou contribuições autorizados em regulamento próprio,

II - o Poder Executivo baixará normas para a conservação do dispositivo neste artigo, podendo autorizar a delegação de competência para os órgãos, secretarias ou locais de direção,

Art. 4º O § 1º e a letra “a”, do art. 138, da Lei Complementar n.º 014/92, passam a vigorar com a seguinte redação:

“§ 1º As exigências e autorizações do presente artigo serão aplicadas e concedidas às empresas de publicidade e propaganda, e abrangerão todos e quaisquer meios e formas de publicidade e propaganda, de qualquer natureza, e especificamente os seguintes:

a) anúncios, letreiros, programas, painéis, tabuletas, placas, outdoors, avisos, quaisquer que sejam a natureza e finalidade, empenas de edifícios, de sinalização, painéis luminosos de todas as espécies, anúncios em táxis, moto-táxis, dirigíveis aéreos, mobiliários urbanos.”

Art. 5º O inciso III, do art, 154, da Lei Complementar nº 014/92, passa a ter a seguinte redação:

“III - localização, mediante croqui, quando se tratar de colocação, afixação de engenhos ou painéis em terrenos edificadas ou não, edifícios, veículos de transporte coletivo e alternativo - ônibus, vans, táxis, moto-táxis, dirigíveis aéreos, mobiliários urbanos, e outros meios de publicidade exterior.”

Art. 6º O art. 197, da Lei Complementar nº 014/92, fica acrescido do inciso XII, com a seguinte redação:


“XII - de 20 a 50 UVFG, nos casos de inobservância nas regras estabelecidas por este Código referente à exploração ou utilização dos meios de publicidade e propaganda nos logradouros públicos ou em qualquer lugar de acesso ao público.”

Art. 7º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 12 dias do mês de novembro de 2003.

PEDRO WILSON GUIMARÃES
Prefeito de Goiânia


Certifico que a 1ª
via foi assinada
pelo Prefeito

OSMAR DE LIMA MAGALHÃES
Secretário do Governo Municipal

Ademir Lima e Silva
Adhemar Palocci
Alcione Dias Peleja
Carlos Magno Chaves
Elpídio Fiorda Neto
Henrique Carlos Labaig
José Humberto Aidar
Luiz Carlos Orro de Freitas
Maria Aparecida Elvira Naves
Marina Pignataro Sant'Anna
Olivia Vieira da Silva
Otaliba Libânio de Moraes Neto
Sandro Ramos de Lima
Wagner Donizeti Villela
Walderês Nunes Loureiro
Walter Cardoso Sobrinho

DECRETOS

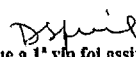
DECRETO Nº 3050,
DE 17 DE NOVEMBRO DE 2003.

Altera membros do Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico, Cultural e Ambiental da Cidade de Goiânia.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 4º, § 1º, da Lei nº 7.164, de 14 dezembro de 1992, **RESOLVE** nomear **WOLNEY ALFREDO AR-RUDA UNES**, na função de membro do Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico, Cultural e Ambiental da Cidade de Goiânia, em substituição a **CECY APARECIDA CURADO**, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 06 de outubro de 2003.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 17 dias do mês de novembro de 2003.

PEDRO WILSON GUIMARÃES
Prefeito de Goiânia


Certifico que a 1ª via foi assinada pelo Prefeito

OSMAR DE LIMA MAGALHÃES
Secretário do Governo Municipal

**DECRETO Nº 3051,
DE 17 DE NOVEMBRO DE 2003.**

Altera o Decreto nº 3.571, de 05 de novembro de 2001, e dá outras providências.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no art. 15, da Lei nº 8.044, de 10 de julho de 2001,

DECRETA:

Art. 1º O § 6º, do art. 2º, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º

§ 6º Após o cadastro da permissão, o permissionário terá o prazo máximo de 10 (dez) dias para apresentar o veículo, o vestuário, os capacetes e demais acessórios nas condições estabelecidas neste regulamento, para fins de vistoria e início das atividades.”

Art. 2º Fica acrescido ao art. 2º, os §§ 8º e 9º, com a seguinte redação:

“§ 8º Após a expedição do Termo de Permissão, o permissionário terá prazo máximo de 2 (dois) dias úteis para o pagamento da taxa de outorga.

§ 9º O não cumprimento das exigências dos §§ 6º e 8º, deste artigo implicará no arquivamento do processo de cadastramento e consequente anulação do direito a permissão obtida.”

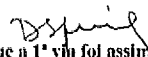
Art. 3º O art. 31, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 31. Será permitido o remanejamento de permissionário, a critério da Superintendência Municipal de Trânsito e Transportes - SMT, uma única vez ao ano, para cada Central, não ultrapassando o quantitativo de permissionário permitido por Centrais Prestadoras de Serviços - CPS.”

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 17 dias do mês de novembro de 2003.

PEDRO WILSON GUIMARÃES
Prefeito de Goiânia


Certifico que a 1ª via foi assinada pelo Prefeito

OSMAR DE LIMA MAGALHÃES
Secretário do Governo Municipal

**DECRETO Nº 3052,
DE 17 DE NOVEMBRO DE 2003.**

Regulamenta a Profissionalização do Funcionário Administrativo Educacional e dá outras providências.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 6º, da Lei n.º 8.173, de 30 de junho de 2003,

DECRETA:

Art. 1º A profissionalização prevista no art. 6º, da Lei n.º 8.173, de 30 de junho de 2003, será realizada pela Secretaria Municipal de Educação, através da oferta de cursos de qualificação, que visem à formação específica do Funcionário Administrativo Educacional para o pleno desempenho de suas funções.

Parágrafo único. Os cursos de qualificação previstos no “caput” deste artigo serão ministrados pelo Centro de Formação dos Profissionais da Educação - CEFPE, contemplando as áreas de Alimentação Educacional, Infra-Estrutura Educacional, Administração Educacional, Multimeios Didáticos e Educação Infantil.

Art. 2º Os cursos de qualificação de que trata o artigo anterior terão uma carga horária total de 220 (duzentos e vinte) horas, assim distribuídas.

I - 180 (cento e oitenta) horas presenciais, não coincidentes com o horário normal de trabalho do funcionário;

II - 40 (quarenta) horas de atividades práticas orientadas, preferencialmente no ambiente de trabalho.

§ 1º Os cursos a que se refere o "caput" deste artigo deverão constar em certificados, com especificação, conteúdo programático, carga horária, avaliação, frequência e reconhecimento pelo órgão competente.

§ 2º Só será concedido certificado de curso ao funcionário que obtiver, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) de frequência e aproveitamento igualou superior a 70 (setenta).

Art. 3º O Funcionário Administrativo Educacional, para participar do curso de qualificação profissional, deverá ter concluído o estágio probatório e comprovar formação mínima em Ensino Médio completo.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Educação promoverá a profissionalização de cada área mencionada no parágrafo único do art. 1º, deste decreto, de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Educação e nas condições prevista na Lei n.º 8.173, de 30 de junho de 2003.

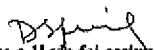
Art. 5º A data de realização dos cursos, o quantitativo de vagas para cada área de atuação e os critérios para seleção dos participantes serão objeto de ato próprio a ser editado pelo titular da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 6º A conclusão do curso de qualificação profissional referido no art. 1º deste Decreto, qualificará o Funcionário Administrativo Educacional para pleitear a Progressão Vertical prevista na Lei n.º 8.173, de 30 de junho de 2003.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 17 dias do mês de novembro de 2003.

PEDRO WILSON GUIMARÃES
Prefeito de Goiânia


Certifico que a 1ª via foi assinada pelo Prefeito

OSMAR DE LIMA MAGALHÃES
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 3053,
DE 17 DE NOVEMBRO DE 2003.

Cria Comissão Técnica de Análise dos Processos de Regularização de Feiras Livres em funcionamento no Município de Goiânia, em tramitação na SEDEM edá outras providências.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 115, § III, da Lei Orgânica do Município de Goiânia,

DECRETA:

Art. 1º Fica criada a **Comissão Técnica de Análise dos Processos de Regularização de Feiras Livres no Município de Goiânia**, para emitir parecer técnico em conjunto, objetivando subsídio ao processo de regularização das Feiras Livres, em conformidade com o Decreto 2834/2001.

Art. 2º Comporão a presente **Comissão Técnica de Análise dos Processos de Regularização de Feiras Livres no Município de Goiânia**, sob a coordenação do primeiro:

I - Maria José Cardoso - SEDEM;

II - Antônio Celso da Cunha - SEMFU;

III - Marcelo Pontes Pereira - SMT;

IV - Maria das Graças Sousa Pimentel - SEDEM;

V - Adilon da Silva Freire - SEDEM;

VI - Neide Aparecida de Oliveira - SEPLAM;

§ 1º As atividades desenvolvidas pela **Comissão Técnica de Análise dos Processos de Regularização de Feiras Livres no Município de Goiânia** ora criada, serão consideradas de relevante interesse público, não gerando vínculo com a Administração Municipal ou direito a percepção de vencimentos.

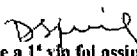
§ 2º Os resultados dos estudos, avaliações e propostas da presente **Comissão Técnica de Análise dos Processos de Regularização de Feiras Livres no Município de Goiânia** deverão ser encaminhados ao Gabinete da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico - SEDEM, em 40 (quarenta) dias, a contar da publicação deste Decreto.

§ 3º A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico - SEDEM, terá o prazo de 60 (sessenta) dias após a entrega do relatório pela Comissão Técnica de Análise, para findar os processos resguardados pelo Decreto nº. 2.942, de 04 de novembro de 2003.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 17 dias do mês de novembro de 2003.

PEDRO WILSON GUIMARÃES
Prefeito de Goiânia


Certifico que a 1ª via foi assinada pelo Prefeito

OSMAR DE LIMA MAGALHÃES
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 3054,
DE 17 DE NOVEMBRO DE 2003.

Regulamenta a Gratificação de Representação dos Procuradores Jurídicos do Município de Goiânia, e dá outras providências.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Goiânia,

DECRETA:

Art. 1º A Gratificação de Representação prevista no § 1º, do art. 17, da Lei nº 7.104, de 16 de julho de 1992, somente será devida ao Procurador Jurídico que esteja no efetivo exercício das atribuições de seu cargo.

§ 1º Para os efeitos do disposto no *caput* deste artigo, entende-se como atribuições do cargo de Procurador Jurídico, as funções descritas no Anexo IV, da Lei nº 7.104/92.

§ 2º Para a concessão da Gratificação de Representação de que trata este Regulamento, deverá o Titular do Órgão de lotação do servidor informar ao setor competente da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos quanto ao exercício das atribuições que ensejam o seu pagamento, na forma da Lei.

§ 3º A Gratificação de Representação será devida ao Procurador Jurídico que, no exercício das atribuições de seu cargo efetivo, vier a se afastar para o gozo de férias regulamentares, licença para tratamento da própria saúde ou licença-prêmio por assiduidade, bem como aos aposentados e pensionistas.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor a partir de 1º de dezembro de 2003.

Parágrafo único. A parcela da gratificação referida neste Decreto relativa ao mês de dezembro de 2003, será quitada em 6 (seis) parcelas iguais, a partir do mês de janeiro de 2004.

Art. 3º Fica expressamente revogado o Decreto nº 1686, de 28 de agosto de 2000.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 17 dias do mês de novembro de 2003.

PEDRO WILSON GUIMARÃES
Prefeito de Goiânia


Certifico que a 1ª via foi assinada pelo Prefeito

OSMAR DE LIMA MAGALHÃES
Secretário do Governo Municipal

DESPACHOS

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Saúde
ASSUNTO: Contrato de Serviços (Médicos)

DESPACHO nº 2916/03. O **Secretaria Municipal de Saúde**, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE** nos termos do art. 25, caput da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, autorizar a realização da presente despesa com a contratação de serviços médicos em regime de plantão, ao custo estimado anual de R\$ 33.600,00 (Trinta e três mil e seiscentos reais), diretamente com o médico relacionados abaixo.

ORDEM	PROCESSO	INTERESSADO	CPF
01	23301725/03	Khodr Mahmud Ale Charafeddine	018.553.138-55

Valor total: R\$ 33.600,00 (Trinta e três mil e seiscientos reais)

GABINETE DO SECRETARIO DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE GOIÂNIA aos 11 dias do mês de novembro de 2003.


Otaliba Libanio de Moraes Neto
Secretário

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Saúde
ASSUNTO: Contrato de Serviços (Médicos)

DESPACHO nº 2918/03. A **Secretaria Municipal de Saúde**, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE** nos termos do art. 25, caput da Lei 8.666 / 93 e suas alterações posteriores, autorizar a realização da presente despesa com a contratação de serviços médicos em regime de plantão, ao custo estimado anual de R\$ 12.960,00 (Doze mil, novecentos e sessenta reais), diretamente com os (as) médicos (as) relacionados(as) abaixo.

ORDEM	PROCESSO	INTERESSADO	CPF
01	23312557/03	Eliane Marques de Oliveira	599.628.362-04
02	23315629/03	Marley Francisco Mendes	802.877.431-87

Valor total: R\$ 25.920,00 (Vinte e cinco mil, novecentos e vinte reais)

GABINETE DO SECRETARIO DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE GOIÂNIA aos 13 dias do mês de novembro de 2003.


Otaliba Libanio de Moraes Neto
Secretário


INTERESSADO: Secretaria Municipal de Saúde
ASSUNTO: Contrato de Serviços (Médicos)

DESPACHO nº 2919/03. A **Secretaria Municipal de Saúde**, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE** nos termos do art. 25, caput da Lei 8.666 / 93 e suas alterações posteriores, autorizar a realização da presente despesa com a contratação de serviços médicos em regime de plantão, ao custo estimado anual de R\$ 24.960,00 (Vinte e quatro mil, novecentos e sessenta reais), diretamente com o médico relacionado abaixo.

ORDEM	PROCESSO	INTERESSADO	CPF
01	23312638/03	Rodrigo Daniel Manjabosco	759.021.761-15

Valor total: R\$ 24.960,00 (Vinte e quatro mil, novecentos e sessenta reais)

GABINETE DO SECRETARIO DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE GOIÂNIA aos 12 dias do mês de novembro de 2003.


Otaliba Libanio de Moraes Neto
Secretario

EXTRATOS DOS CONTRATOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS EM UNIDADE DE SAÚDE

EXTRATO DO CONTRATO Nº.: 082/03 PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICO EM UNIDADES DE SAÚDE

Nº	CONTRATADO	PROCESSO	OBJETO	VALOR	VIGÊNCIA	DATA
01	Khodr Mahmud Ale Charafeddine	23301725/03	Prestação de serviço médico em regime de plantão e ambulatorial	R\$ 33.600,00 (Trinta e seis mil e seiscentos reais)	01 ano	03/11/03

Goiânia, 11 de novembro de 2003.

EXTRATO DO CONTRATO Nº.: 087/03 PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICO EM UNIDADE DE SAÚDE

Nº	CONTRATADO	PROCESSO	OBJETO	VALOR	VIGÊNCIA	DATA
01	Rodrigo Daniel Manjabosco	23312638/03	Prestação de serviço médico em regime de plantão	R\$ 24.960,00 (Vinte e quatro mil, novecentos e sessenta reais)	01 ano	11/11/03

Goiânia, 12 de novembro de 2003.

EXTRATOS DOS CONTRATOS Nº.S.: 088/03 E 089/03 PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS EM UNIDADES DE SAÚDE

Nº	CONTRATADO	PROCESSO	OBJETO	VALOR	VIGÊNCIA	DATA
01	Eliane Marques de Oliveira	23312557/03	Prestação de serviço médico em regime de plantão	R\$ 12.960,00 (Doze mil, novecentos e sessenta reais)	01 ano	11/11/03
02	Marley Francisco Mendes	23315629/03	Prestação de serviço médico em regime de plantão	R\$ 12.960,00 (Doze mil, novecentos e sessenta reais)	01 ano	07/10/03

Goiânia, 13 de novembro de 2003.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS EM UNIDADE DE SAÚDE

EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO EM UNIDADE DE SAÚDE

Nº	CONTRATADO	PROCESSO	OBJETO	VALOR	VIGÊNCIA	DATA
01	Paulo José Malheiros Filho	23164701/03	Termo Aditivo do Contrato nº 175/02	R\$ 12.672,00	01 ano	11/10/2003

Goiânia, 04 de Novembro de 2003.

EXTRATO DE II TERMO ADITIVO

EXTRATO DE II TERMO ADITIVO

Contratantes: MUNICÍPIO DE GOIÂNIA / COMPANHIA DE OBRAS E HABITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA - COMOB e MASTER CONSTRUÇÕES LTDA

Signatários: Advº Luiz Carlos Orro de Freitas, Presidente da COMOB e Josias Pedro Soares, Diretor de Obras da COMOB e o representante legal da CONTRATADA;

Espécie: Contrato nº 103/2002, Carta Convite nº 060/2002;

Fundamento Legal: nº 23258421, Carta Convite, nº 060/2002 com base na Lei nº 8.666/93 e alterações da Lei nº 9.648/98, e legislação pertinente.

Objeto: Consiste na prorrogação de prazo para a execução da obra de reforma do Centro de Educação Infantil - CMEI (1ª etapa), localizada na Av. Efraim de Moraes eq. C/ Rua 07(confluência com Av. Corcovado) Setor Santos Dumont, nesta Capital, sob o regime de empreitada global, pelo menor preço, nos termos da Carta Convite nº 060/2002.

Prazo: 30(trinta) dias, a partir do término do primeiro termo aditivo.

Data de Assinatura: 23/10/2003

CONVÊNIO

Espécie: Convênio nº 808002/2003

Partícipes: FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE, CNPJ/MF nº 00.378.257/0001-81, Unidade Gestora: 153.173, Gestão: 15253, com sede no SBS, Quadra 02, Bloco "F", Brasília/DF e o(a) município de GOIÂNIA-GO, representado por sua Prefeitura Municipal, CNPJ/MF nº 01.612.092/0001-23, AVENIDA PL I N.1 - PAÇO MUNICIPAL - PARQUE LOZZANDES, com interveniência do Ministério da Educação - MEC, por intermédio da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO INFANTIL E FUNDAMENTAL, SEIF/MEC, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.394.445/0124-52, com sede à Esplanada dos Ministérios - Bloco L, 5º andar, Brasília - DF.

Objeto: No âmbito do(a) EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, - Formação continuada de profissionais em funções docentes com duração mínima de 80 (oitenta) horas anuais, por docente - aquisição de material didático adequado para o aluno - impressão de material didático adequado para o aluno (Processo nº 23400.004901/2003-14).

Valor do Convênio: O valor do presente convênio é de R\$ 7.300,00 (Sete mil e trezentos reais), participando o FNDE com R\$ 7.227,00 (Sete mil duzentos e vinte e sete reais), e do CONVENENTE com R\$ 73,00 (Setenta e três reais), a título de contrapartida.

Crédito Orçamentário: Programa de Trabalho: 12128004743970001, **Fonte de Recurso:** 0013150072, **Natureza da Despesa:** 334041, **Número de Documento:** 2003NE808009, de 17/09/2003 no Valor de 3.267,00. **Crédito Orçamentário:** Programa de Trabalho: 12366004723350001, **Fonte de Recurso:** 0113150072, **Natureza da Despesa:** 334041, **Número do Documento:** 2003NE808008, de 17/09/2003 no valor de 3.960,00.

Vigência: 153 dias, a partir da data da sua assinatura até 30/03/2004.

Data e Assinaturas: 30/10/2003 - HERMES RICARDO MATIAS DE PAULA, Presidente do FNDE, CPF nº 15235009134, PEDRO WILSON GUIMARÃES - PREFEITO(A), CPF nº 004.231.901-30 e MARIA JOSÉ VIEIRA PERES, CPF nº 117.007.696-34.

ESTATUTO

ESTATUTO

CAPÍTULO I

Da denominação, Sede e Duração, fins

Art. 1º - Fundado nesta data, 5 de fevereiro de 1958, nesta cidade, Goiânia, capital do estado de Goiás onde tem sua sede e foro jurídico na Rua dos Ferroviários, nº 165, Esplanada do Anicuns, uma associação filantrópica com a denominação de "DEPARTAMENTO ASSISTENCIAL DO CENTRO ESPIRITA ISMAEL".

Art. 2º - A sua duração é por tempo indeterminado.

Art. 3º - Tem por finalidade:

a) Praticar a caridade moral e material por todos os meios de seu alcance, sem distinção de cor, raça, credo político, e sem retribuição alguma;

b) Difundir a instrução, especialmente a educação infantil, na faixa etária de zero a seis anos, em cumprimento a LDB (Lei 9.394/96) e Resolução nº 014/99 do Conselho Municipal de Educação e combater os vícios;

c) para a prática moral e material poderá manter um Ambulatório e Dispensário para a assistência aos necessitados, Creches, Asilo para velhos e inválidos, Escolas ou outras obras de assistência e educação desde que possa manter e administrar;

CAPÍTULO II Da Administração

Art. 4º - São órgãos de deliberação:

- Assembléia Geral
- Diretoria
- Conselho fiscal
- Conselho Deliberativo

CAPÍTULO III Da Assembléia Geral

Art. 5º - A Assembléia Geral, órgão soberano da entidade, constituída de todos os associados quites com suas obrigações, reunir-se-a sempre que necessário, convocada pelo presidente ou por 1/5 dos associados, sendo os assuntos deliberados aprovados por 50% mais 1 dos presentes, instalada em 1ª convocação com maioria dos associados, ou 30 minutos após em 2ª convocação com qualquer número de associados presentes.

Art. 6º - Compete a Assembléia Geral:

- I. Eleger os administradores: Diretoria, Conselho Fiscal e Conselho Deliberativo;
- II. Destituir os administradores.
- III. Aprovar as contas.
- IV. Alterar o estatuto;
- V. Extinção da entidade.

§ **Único** - Para as deliberações a que se referem os incisos II e IV é exigido o voto concorde de 2/3 dos presentes, à Assembléia especialmente convocada para este fim, não podendo deliberar em 1ª convocação sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 nas seguintes.

CAPÍTULO IV DA DIRETORIA

Art. 7º - O "Departamento Assistencial do Centro Espírita Ismael" será administrado por uma Diretoria composta pelos seguintes membros:

- presidente
- Vice-Presidente
- 1º e 2º Secretário
- 1º e 2º Tesoureiro.

Art. 8º - Compete a Diretoria:

- a) Cumprir e fazer cumprir o estatuto
- b) Administrar a entidade

Art. 9º - Compete ao presidente:

- a) Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto
- b) Presidir todas as reuniões.
- c) Convocar assembléias ordinárias e extraordinárias
- d) Representar o Departamento Assistencial, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele

Art. 10 - Compete ao Vice-presidente:

- a) Auxiliar, direta ou indiretamente o presidente em seus encargos;
- b) Substituir o presidente em suas faltas e impedimentos

Art. 11 - Ao 1º Secretário compete:

- a) Substituir o Vice presidente na sua falta e ausência;
- b) Encarregar-se de toda a correspondência e proceder a lavratura das atas em todas as reuniões administrativas;
- c) Organizar o livro de registro dos sócios.

Art. 12 - Ao 2º Secretário compete:

- a) Substituir o 1º secretário em suas faltas e impedimentos;
- b) Superintender os serviços de arquivos e biblioteca

Art. 13 - Ao 1º Tesoureiro compete:

- a) Fazer a escrituração, lançando toda a despesa no livro caixa;
- b) Trazer em dia e em perfeita ordem todo movimento financeiro e econômico da entidade;
- c) Designar, sob sua responsabilidade, uma ou mais pessoas para a cobrança de mensalidades dos sócios;
- d) Ter sob sua guarda os objetos móveis e os documentos pertencentes a entidade.

Art. 14 - Ao 2º Tesoureiro compete:

- a) Substituir o 1º Tesoureiro em suas faltas e impedimentos;
- b) Fiscalizar os serviços e cuidar do patrimônio da entidade.

Art. 15 - Os membros da Diretoria, serão eleitos e empossados para um mandato de dois anos, podendo ser reeleitos, por escrutínio secreto ou aclamação, a critério da Assembléia Geral; sendo a eleição realizada sempre no dia cinco de fevereiro e cada eleição se processará em Assembléia Geral dos sócios quites convocada para esse fim, com antecedência mínima de uma semana, considerando-se eleitos os que obtiverem a maioria dos votos. Os membros da diretoria reunir-se-ão sempre que necessário, por convocação do presidente, e os assuntos deliberados serão aprovados por 50% mais 1 dos presentes.

CAPITULO V DO CONSELHO FISCAL

Art. 16 - A entidade terá ainda um Conselho Fiscal, composto de três membros eleitos juntamente com a Diretoria, para o mandato de dois anos, podendo ser reeleitos.

Art. 17 - Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar os livros a cargo do tesoureiro e levar ao conhecimento da Diretoria qualquer irregularidade e, se necessário, fazer ciente a Assembléia Geral;
- b) Emitir pareceres, por escrito, em qualquer matéria relativa as finanças da entidade.

CAPÍTULO VI DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 18 - A entidade terá ainda um Conselho Deliberativo, composto de três membros eleitos juntamente com a Diretoria e Conselho Fiscal, para o mandato de dois anos, podendo ser reeleito.

Art. 19 - Compete ao Conselho Deliberativo:

- a) Eleger dentre os seus membros, o presidente e o secretário do Conselho Deliberativo;
- b) Apresentar sugestões a Diretoria sobre assuntos de interesse da entidade;
- c) Participar das reuniões da Diretoria, sempre que convocada, opinando apenas como órgão deliberativo;
- d) Responder as consultas que lhe forem formuladas;
- e) Convocar a Assembléia Geral Extraordinária nos casos previstos neste Estatuto e sempre que ocorrerem fatos que a justifique.

CAPITULO VII DOS ASSOCIADOS

Art. 20 - Comporá o Departamento Assistencial de ilimitado número de sócios, maiores sem distinção de sexo nacionalidade ou raça, e que adotando os princípios do espiritismo aceitam as obrigações prescritas neste estatuto e nos regimentos internos que deste derivarem;

§ Único - Serão admitidos novos associados, que aceitem o disposto neste artigo após aprovados pela Diretoria.

Art. 21 - Os sócios dividir-se-ão em duas categorias:

- Fundadores
- Contribuintes

§ 1º - São fundadores os que assinaram a ata de fundação da entidade, ficando também sujeitos, à mensalidade estipulada para os contribuintes.

§ 2º - São contribuintes aqueles que contribuirão mensalmente, com a quantia estipulada em Assembleia Geral, para a manutenção da entidade, podendo o entanto, contribuir com a importância maior que desejarem

Art. 22 - São direitos dos sócios:

- a) Votar e ser votado para os cargos elegíveis;
- b) Desempenhar os encargos que lhes forem confiados;
- c) Votar e discutir em assembleias;
- d) Utilizar, bem como suas famílias, dos livros da biblioteca ou qualquer outro benefício que venha a entidade a dar a seus associados.

Art. 23 - São deveres dos sócios:

- a) Prestar à entidade todo o apoio moral e material, colaborando com o perfeito funcionamento de suas atividades;
- b) Cumprir os estatutos e as deliberações da Diretoria;
- c) Pagar pontualmente as suas mensalidades.

Art. 24 - Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais expressa ou intencionalmente contraídas em nome da entidade

Art. 25 - Os sócios que deixarem de contribuir com suas mensalidades por mais de três meses consecutivos serão tidos como se houvessem renunciado seus direitos, sendo canceladas suas matrículas, salvo decisão em contrário da Diretoria.

Art. 26 - A inobservância dos deveres prescritos neste estatuto constituirá motivo para a eliminação de qualquer sócio, a critério da Diretoria.

Art. 27 - A exclusão do associado só é admissível havendo justa causa e poderá também ocorrer se for reconhecida a existência de motivos graves, em deliberação fundamentada pela maioria absoluta dos presentes a Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim.

§ Único - Decretada a exclusão, caberá sempre recurso à Assembleia Geral.

CAPÍTULO VIII Do patrimônio e Recursos Financeiros

Art. 28 - Constitui-se patrimônio e fontes de Recursos de sua manutenção do Departamento:

- a) Donativos de particulares;
- b) Contribuições dos sócios;
- c) Subvenções dos poderes públicos Federal, Estadual e Municipal.

Art. 29 - Os bens do Departamento não poderão ser gravados ou alienados sem autorização da Assembleia Geral, convocada para este fim, com a presença mínimo 2/3 dos sócios quites.

CAPÍTULO IX Das Disposições Gerais

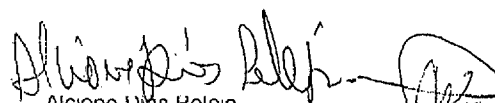
Art. 30 - O Departamento Assistencial não remunera a sua Diretoria, Conselho Fiscal, Conselho Deliberativo, sócios e demais integrantes, não distribui lucros ou dividendos entre seus membros participantes; o superávit eventualmente verificado em seus exercícios financeiros será aplicado na manutenção e desenvolvimento de suas atividades sociais, aplicando, também, as suas rendas integralmente no país.

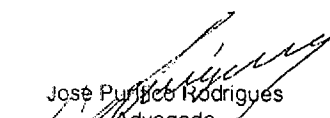
Art. 31 - Será extinto o Departamento Assistencial:

- a) Por falta absoluta de meios para continuar em seus trabalhos assistências;
- b) Por sentença judicial irrecurável;
- c) Por deliberação unânime de assembleia geral dos sócios.

§ Único - No caso de extinção competirá aos sócios remanescentes, em Assembleia Geral, doar seus bens a uma instituição filantrópica congênere que esteja devidamente registrada no Conselho Nacional de Serviço Social da Educação e Cultura.

Goiânia, 13 de outubro de 2003.


Alcione Dias Peleja
Presidente


José Purbice Rodrigues
Advogado
OAB-GO N.º 4781

2. TABELIONATO DE PROTESTOS E REGISTRO DE PESQUISA JURÍDICAS, TÍTULOS E DOCUMENTOS	
647899	
13751203	
17 NOV. 2003	
Mauroni de Faria Castro - Oficial Ivan de Faria Castro - Sub-Oficial Gabriela C. S. B. de Castro - Sub-Oficial Valter de A. M. de Castro - Sub-Oficial Vitor de A. M. de Castro - Escrivente Rua 6 de 201 - Centro - Fone: 212-1506	

Emolumentos:	2500
Taxa Judiciária:	553
Despesas:	
Total:	3053

HINO A GOIÂNIA

Letra: Anatole Ramos

Música: João Luciano Curado Fleury

*Vinde ver a cidade pujante
Que plantaram em pleno sertão,
Vinde ver este tronco gigante,
De raízes profundas no chão*

*Vinde ver a Goiânia de agora,
A cumprir seu glorioso destino,
Brasileiros e gente de fora,
E cantais vós também o seu hino.*

*Construída com esforços de heróis,
É um hino ao trabalho e a cultura.
O seu brilho qual luz de mil sóis,
Se projeta na vida futura.*

*Vinde ver a Goiânia de agora,
A cumprir seu glorioso destino,
Brasileiros e gente de fora,
E cantais vós também o seu hino.*

*Capital de Goiás foi eleita,
Desde o berço em que um dia nasceu,
Pela gente goiana foi feita,
com seu povo adotado cresceu.*